

PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00daa33e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 207/2025 - Doc: 992 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACRUZILHADA - 22/06/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR

DISP. Nº: 093/2025
Proc. Adm Nº: 168/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: artigo 75 da Lei Federal 14.133/2021 e demais regras aplicáveis no âmbito do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab669b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – SOCILITAÇÃO DA SECRETARIA

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA

Encruzilhada
União e Progresso



Encruzilhada/Ba, 22 de maio de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

REFERÊNCIA: Documento de formalização de demanda

Senhor Secretário Municipal de Administração,

Nossos cumprimentos,

Apresentamos o seguinte documento de formalização de demanda, solicitando desde já, a abertura de processo administrativo visando a contratação abaixo mencionada.

1. IDENTIFICAÇÃO DA NECESSIDADE:

Trata-se da necessidade de contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município, nos termos constantes neste documento, bem como no Termo de Referência e demais peças integrantes do processo administrativo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A justificativa para referida contratação encontra-se nos autos do processo.

3. DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ETP:

O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista no Decreto Municipal nº 053/2025, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos. Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes nos autos do processo, especialmente no Termo de Referência.

4. ANÁLISE DE COMPATIBILIDADE DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO:



A contratação não se encontra prevista no Plano Anual de Contratações em razão do município ainda não possuir constituído o referido plano, todavia encontra-se alinhado com os demais instrumentos de planejamento do município.

5. INDICAÇÃO DA MENOR PROPOSTA:

A empresa **59.137.155 Rosalvo Pereira dos Santos Neto**, inscrita no CNPJ nº **59.137.155/0001-17**, apresentou proposta no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, tendo sido considerada a proposta mais vantajosa para o Município de Encruzilhada – BA.

6. MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO:

Em razão do montante ser inferior ao estabelecido no artigo 75, II da Lei Federal 14.133/2021, indicamos que a contratação ocorra por dispensa de licitação.

Ressaltamos ainda que não foi atingido os limites previstos no artigo I e II da Lei Federal 14.133/2021, nos termos da análise realizada com base no § 1º do mesmo dispositivo legal, portanto, não há fracionamento de despesas.

7. DA PUBLICAÇÃO EM SÍLIO OFICIAL:

Em tempo, informamos que, acerca do disposto no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a preferência de publicação da contratação em sítio oficial, não foi efetuada, a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 dispõe em seu art. 75, § 3º, que:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023)

§3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.” (grifo nosso)



O termo "preferencialmente" faz com que se torne um ato discricionário do gestor e, caso opte pela não publicação, faz absolutamente imprescindível a inclusão de justificativa. Preliminarmente, cabe destacar que o processo de dispensa de licitação em questão teve todos seus atos devidamente publicados, ocorreu em perfeita sintonia com os ditames legais. Ainda, a dispensa de licitação obedeceu aos ditames legais, sendo observadas as exigências contidas na Lei Federal nº 14.133/21, no tocante à modalidade e ao procedimento.

Nos termos do apresentado pela Controladoria-Geral da União-CGU, há uma indicação que o custo processual é diretamente proporcional ao tempo gasto no processo administrativo de contratação, se a potencial economia obtida na disputa não compensar tais custos, a Dispensa se tornaria "deficitária"

Verificando a aplicação da normativa federal acima para a contratação em tela, **opta o Município por não preceder divulgação prévia em sítio oficial** com o prazo devido para possível recebimento de propostas adicionais. Isso porque, o texto da lei traz como faculdade a ação de divulgar previamente a dispensa de licitação, que entendemos estar devidamente justificada a isenção, pelas considerações abaixo expostas:

1) Discricionariedade do Gestor: A discricionariedade do gestor público é fundamental para lidar com a avaliação da conveniência e oportunidade de cada ato administrativo, conferindo a eles a capacidade de adaptar suas decisões às situações específicas e dinâmicas enfrentadas pelo órgão. Neste caso, a decisão de exercer essa discricionariedade se alinha ao propósito de garantir celeridade ao processo de contratação, essencial para a continuidade eficiente das atividades da administração. Ao avaliar cuidadosamente o contexto específico desta contratação, o gestor considera não apenas os fatores imediatos do processo, mas também a natureza estratégica e o impacto significativo que tal decisão pode ter sobre a operação e a qualidade dos serviços prestados à comunidade. Além disso, a particularidade da contratação requer adaptação e flexibilidade, habilitando o gestor a responder efetivamente às exigências emergentes que poderiam inviabilizar processos padronizados e lentos. Essa abordagem proativa e criteriosa não só otimiza o tempo e os recursos envolvidos, mas também assegura que a administração pública atenda seus objetivos de forma ágil e eficaz, sem se desvincular dos princípios da legalidade e transparência. Ao equilibrar eficiência com responsabilidade, o gestor fortalece a confiança na capacidade da administração em adaptar-se às demandas do ambiente público moderno e dinâmico.

2) Confiança nos Serviços: A escolha das empresas fornecedoras foi realizada com base em histórico de serviços prestados nas mesmas condições anteriores, assegurando que o serviço mantém um padrão de qualidade já comprovado. Tal elemento já é aceito no Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no âmbito do Processo TCM/BA nº 08925e18, onde a corte entendeu que o elemento confiabilidade pode ser utilizado para compor a escolha de algumas contratações.

3) Competência Técnica Comprovada: A escolha de fornecedores para possíveis contratações é baseada no histórico de competência técnica, onde os prestadores já demonstraram habilidade e conhecimento especializado necessários para atender às exigências do contrato.



4) **Experiência Prévia:** Empresas que encaminharam propostas possuem experiência na execução de serviços similares mostram adaptação e resiliência perante desafios que possam surgir, assegurando uma execução conforme as expectativas.

5) **Orçamentos** já realizados pelo departamento de compras, que é conhecedor do serviço e que em obediência a legislação aplicável, realizou contato com empresas do ramo de atividade compatível com o objeto. Esta pesquisa de preços garantiu a obtenção de propostas condizentes com os valores praticados no mercado, evitando superfaturamento e garantindo economicidade.

6) **O valor estimado** para a contratação está dentro da realidade da administração pública, especial este órgão, que praticou os mesmos serviços no exercício anterior pelo mesmo valor;

7) **Rapidez e Eficiência:** Um dos objetivos da dispensa de licitação é garantir rapidez na contratação quando a demora poderia comprometer o interesse público. Neste caso, a necessidade de agilidade na contratação justifica a medida adotada, uma vez que a publicação poderia implicar em atrasos incompatíveis com a necessidade da demanda. O objeto da contratação revela-se demasiadamente necessário para a continuidade e manutenção das atividades administrativas.

8) **Contratações de início de gestão:** Todas as contratações foram realizadas no primeiro mês, destacando-se a vital importância dessas ações para garantir a continuidade ininterrupta dos serviços públicos e a manutenção eficiente das atividades administrativas. Estas contratações são cruciais não apenas para a sustentação das operações diárias, mas também para assegurar que metas e objetivos estratégicos sejam alcançados sem interrupções. Ao priorizar a execução rápida dessas contratações, evitou-se potenciais atrasos e demoras que poderiam resultar em impactos negativos significativos, tanto na entrega dos serviços aos cidadãos quanto na eficiência interna do órgão. Optar pela dispensa de publicação das contratações ajudou a mitigar riscos associados a paradas operacionais que, de outra forma, poderiam comprometer a execução de políticas públicas essenciais. Além disso, é importante enfatizar que todas as formalidades legais e as diretrizes do processo administrativo formal foram rigorosamente seguidas, garantindo assim a integridade processual e a transparência necessária. Dessa forma, o equilíbrio entre o cumprimento preciso das normas e a necessidade de agilidade operacional destaca o compromisso da gestão com a excelência e a responsabilidade pública, assegurando que as atividades institucionais sejam realizadas de maneira eficaz e contínua, com a confiança plenamente justificada nos prestadores de serviços selecionados.

Portanto, o exercício discricionário do gestor público garante que as decisões alusivas à contratação sejam realizadas com fundamento sólido, atentando-se às exigências específicas e imediatas da administração. Em um ambiente em constante transformação, onde a celeridade e a eficiência são essenciais para o cumprimento eficaz das funções institucionais, essa capacidade de avaliação e ajuste ad hoc assegura que a continuidade e a qualidade dos serviços públicos não sejam comprometidas. Ao adaptar os procedimentos às necessidades específicas, o gestor demonstra um compromisso inabalável com a excelência operacional e a transparência, reforçando a integração entre o atendimento ágil das demandas públicas e o estrito cumprimento dos preceitos legais que norteiam a administração pública. Esse equilíbrio é vital para a confiança dos cidadãos nos



processos administrativos, assegurando que as respostas às suas necessidades sejam rápidas, eficazes e responsáveis.

Por fim, cumpre o gestor com o determinado na norma.

8. DA DOCUMENTAÇÃO EM ANEXO:

- Estimativa de despesa, obtido através de cotações, na forma estabelecida no artigo 23 da Lei federal 14.133/2021;
- Documentação que comprova que a empresa que apresentou o menor valor preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária à contratação, nos termos do artigo 72, inciso V da Lei Federal 14.133/2021;
- Termo de Referência;

Atenciosamente,

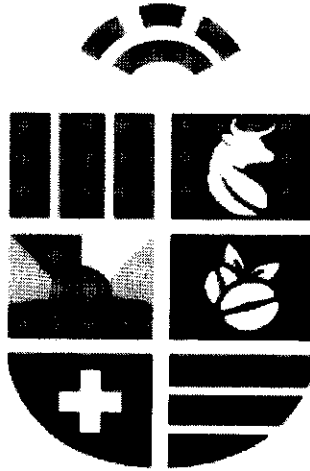
IVÂNIA SILVA PORTO
CHEFE DE GABINETE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PESQUISA DE MERCADO – COTAÇÕES DE PREÇOS

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e-cam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69d-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e**COTAÇÃO DE PREÇOS**

Encruzilhada - BA, 20 de maio de 2025.

DADOS DA EMPRESA		
RAZÃO SOCIAL: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO		
CNPJ: 59.137.155/0001-17	INSCRIÇÃO ESTADUAL:	
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES Nº10 - CENTRO		
TELEFONE:		EMAIL:
BANCO (NOME/Nº)	AGÊNCIA Nº:	CONTA CORRENTE Nº:
VALIDADE DA PROPOSTA DE PREÇOS: 60 dias	PRazo DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: Até 5 dias do recebimento da ordem de serviço	PAGAMENTO:

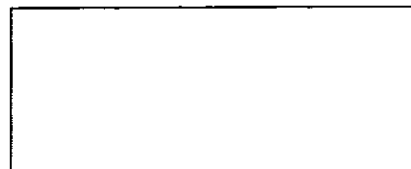
OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada - BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITAR.	VALOR TOTAL
1	Diária de acomodações adequadas, incluindo pernoite, com no mínimo: café da manhã com banheiro privativo, serviço de internet, televisão	DIÁRIA	857	R\$ 70,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00

VALOR TOTAL: R\$ R\$ 60.000,00

Pelo presente, declaro concordar com os termos e condições da contratação, apresentadas pelo município.

Encruzilhada - BA, 20 de maio de 2025.



Rosalvo Pereira dos Santos Neto
CNPJ: 59.137.155/0001-17



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



TERMO DE REFERÊNCIA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. 1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município, a serem executados conforme as condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. Estimativas de consumos:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITAR.	VALOR TOTAL
1	Diária de acomodações adequadas, incluindo pernoite, com no mínimo: café da manhã com banheiro privativo, serviço de internet, televisão	DIÁRIA	857	R\$ 70,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 60.000,00



1.3. O objeto desta contratação se enquadra na classificação de serviços comuns, nos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 010 de 2024, vez que é possível estabelecer, para efeito de julgamento das propostas, mediante especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, e descritos de forma objetiva no presente termo de referência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 03 de junho de 2025, prorrogável por até 10 anos, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, prorrogável na forma da Lei.

1.5. *O serviço é considerado como continuado, vez que se trata de contratação rotineira da administração, visando a manutenção das atividades administrativas, decorrente de atividade permanente e prolongada.*

2 FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 A presente contratação visa atender às necessidades da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, por meio da prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao acolhimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

2.2 Os serviços de hospedagem compreenderão a disponibilização de acomodações equipadas e preparadas para oferecer condições mínimas de conforto, segurança, alimentação e higiene, voltadas ao atendimento institucional de demandas administrativas, operacionais ou técnicas, decorrentes de atividades desempenhadas pelos agentes vinculados à estrutura da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA.

2.3 A natureza da demanda é contínua e essencial ao funcionamento das atividades da Administração Pública Municipal, tendo em vista a necessidade frequente de deslocamentos e permanência de servidores e representantes em serviço oficial dentro dos limites do próprio município, demandando infraestrutura de apoio compatível com os princípios da economicidade, eficiência e dignidade funcional.

2.4 Os serviços contratados visam garantir suporte logístico à manutenção da regularidade das ações públicas, notadamente em situações que envolvam a presença temporária de pessoal técnico ou administrativo em cumprimento de atribuições vinculadas a reuniões, inspeções, acompanhamento de projetos, fiscalização, entre outras ações típicas da gestão pública.

2.5 A ausência de estrutura local adequada ou de alternativas de hospedagem de qualidade compromete a efetividade das ações institucionais e expõe a Administração a riscos operacionais e de ineficiência, além de aumentar os custos indiretos decorrentes da descontinuidade das atividades.

2.6 A cidade de Encruzilhada – BA é o local de referência para a execução dos serviços de hospedagem previstos neste instrumento, conforme delimitação expressa no Termo de Referência, observando-se o planejamento das unidades administrativas que compõem a estrutura do Poder Executivo Municipal.

2.7 A contratação ampara-se nos princípios da continuidade do serviço público, da economicidade e da razoabilidade, sendo medida que garante o pleno exercício das funções públicas essenciais ao interesse coletivo local.

2.8 A definição da presente contratação considerou critérios técnicos de conveniência, disponibilidade orçamentária e atendimento prioritário às necessidades institucionais mais recorrentes, conforme planejamento das Secretarias Municipais envolvidas.

2.9 Embora a presente contratação não esteja ainda contemplada no Plano Anual de Contratações – PAC, em razão de sua não finalização pelo Município, ela está plenamente alinhada com os demais instrumentos de planejamento da Administração, justificando-se pela natureza urgente, essencial e estratégica dos serviços a serem prestados.

3 DA DESNECESSIDADE DE ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



3.1 O Estudo Técnico Preliminar, documento previsto na Lei Federal 14.133/2021, não foi elaborado em razão da discricionariedade prevista no Decreto Municipal nº 053/2025, que prevê, face as razões técnicas e justificativas da autoridade competente, a prescindibilidade de elaboração do referido documento.

3.2 No presente caso, trata-se de contratação de baixo valor, de baixo grau de complexidade, sem necessidade de mapeamento de mercado, o que dispensa a elaboração dos referidos estudos.

3.3 Face a isso, todos os elementos do Estudo Técnico Preliminar (ETP), encontra-se presentes neste Termo de Referência.

4 DO ENQUADRAMENTO LEGAL:

4.1. O presente termo de referência tem como base legal a Lei Federal 14.133/2021, especificadamente seu inciso II, do art. 75.

4.2. O procedimento observado obedece ao disposto no artigo 72, incisos I a VIII, bem como o Decreto Municipal 010/2024

4.3. A contratação, via dispensa de licitação, em razão do montante total e da apresentação da proposta mais vantajosa, torna-se menos custosa economicamente e pragmaticamente do que à realização do processo licitatório, além de tornar mais célere e eficiente a contratação, que visa à consecução do interesse público.

4.4. Nas palavras do ilustre professor Ronny Charles: *"Quando a lei prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor forma de contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve eficaz ao atendimento do interesse público naquela hipótese específica."*

4.5. Nesse mesmo sentido, o nobre doutrinador Adilson Abreu Dallari destaca que: *"Nem sempre, é verdade, a licitação leva uma contratação mais vantajosa. Não pode ocorrer, em virtude da realização do procedimento licitatório, é o sacrifício de outros valores e princípios consagrados pela ordem jurídica, especialmente o princípio da eficiência."*

4.6. No presente caso, a dispensa de licitação torna-se mais viável ao procedimento licitatório, porém deve ser pormenorizada em um procedimento formal, não sendo afastado nenhuma das premissas básicas de um procedimento licitatório, como a busca pelo melhor atendimento à finalidade pública e respeito a princípios basilares como a impessoalidade, moralidade, publicidade dentre outros;

5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1.6. Para que o objeto da contratação seja atendido, é necessário o atendimento de alguns requisitos mínimos necessários, dentre eles os de qualidade e capacidade de execução pelo contratado, nos termos do artigo 72, da Lei Federal 14.133/2021.

1.7. Será exigido, conforme artigo 62 da Lei Federal 14.133/2021, documentos referentes a habilitação jurídica (premissa do artigo 66), habilitação técnica (rol do artigo 67), habilitação fiscal, social e trabalhista (artigo 68) habilitação econômico-financeira (rol do artigo 69), todos da mesma legislação (Lei Federal 14.133/2021).

1.8. Sendo assim, os documentos exigidos serão:

5.1.1. Habilitação Jurídica

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual.
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias ou simples.
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, quando for o caso.
- d) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.
- e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoal Jurídica (CNPJ);



f) Documento de identificação oficial dos sócios;

5.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- a) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Estaduais
- c) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Municipais.
- d) Certificado de Regularidade do FGTS.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

5.1.3. Qualificação Técnica

- a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da contratação, por meio de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.1.4. Demais Requisitos

- a) Alvará de localização e funcionamento;

1.9. SUBCONTRATAÇÃO

5.1.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

1.10. GARANTIA DA PROPOSTA

5.1.6. Não haverá exigência, o momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação, nos termos do artigo 58 e parágrafos da Lei Federal 14.133, de 2021.

1.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

5.1.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6 MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

- a) Início da execução do objeto: 02 (dois) dias da emissão da ordem de serviço;

6.2. Local e horário da prestação dos serviços:

- b) Os serviços serão prestados no endereço

6.3. Rotinas a serem cumpridas:

- a. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário;
- b. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7 DA RAZÃO E ESCOLHA DO FORNECEDOR:

7.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021 e o Decreto Municipal 010/2024, justifica-se por se tratar de empresa na área do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, além de ter ofertado a proposta mais vantajosa para a administração;

8 DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS:



8.1. No que diz respeito à **justificativa de preços**, em cumprimento ao disposto no art. 72, inciso VII, da Lei nº 14.133/2021, foi realizada pesquisa de mercado, com a juntada de 03 (três) cotações ao processo, tendo a empresa **59.137.155 Rosalvo Pereira dos Santos Neto**, inscrita no CNPJ nº 59.137.155/0001-17, apresentado a proposta mais vantajosa para a Administração Pública Municipal, considerando os critérios de economicidade, adequação técnica e interesse público.

8.2. A estimativa de preços seguiu os parâmetros definidos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com base em pesquisa de mercado fundamentada, visando garantir a compatibilidade dos valores praticados com os preços correntes no setor.

8.3. Dessa forma, declara-se que o preço proposto para a presente contratação, no valor global de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**, é compatível com os valores de mercado, revelando-se justo e adequado para a realidade administrativa da Prefeitura Municipal de Encruzilhada – BA.

9 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A descrição da solução, em sua integralidade, abrange a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos municipais.

9.2. A contratação em tela visa assegurar a continuidade de atividades administrativas essenciais, oferecendo suporte logístico à atuação das unidades organizacionais do Município, contribuindo diretamente para a otimização dos serviços públicos prestados à população e garantindo melhores condições de desempenho institucional aos agentes públicos designados em serviço.

9.3. Os serviços deverão ser executados com rigor técnico, zelo e pontualidade, observando-se todas as condições, especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo de outras obrigações correlatas e compatíveis com o objeto, cuja execução poderá ser determinada a qualquer tempo pela Administração, nos termos da legislação vigente e cláusulas contratuais pactuadas.

10 MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. A fiscalização da contratação, decorrente desta dispensa de licitação, será acompanhada e fiscalizada por servidor da Administração, especialmente designados, nos termos do artigo 117 da Lei Federal 14.133/2021.

10.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.5. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.6. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

10.7. A contratante deverá indiciar um responsável legal, através de documento encaminhado para o e-mail setordelicitacaoencruzilhada@gmail.com ou protocolado pessoalmente no setor de licitações e contratos deste município, indicando os respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa municipalidade na execução do contrato decorrente da dispensa de licitação objeto deste termo de referência.

11 DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

- 11.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
- 11.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 11.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.
- 11.4. Para as contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo máximo para o recebimento definitivo será de até 5 (cinco) dias úteis.
- 11.5. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
- 11.6. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 11.7. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
- 11.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.
- 11.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, para que a administração possa realizar a respectiva;
- 11.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 11.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista;
- 11.12. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 e seus incisos da Lei Federal 14.133/21.
- 11.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei Federal 14.133/2021.

12 FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR



1.12. 12.1. O fornecedor foi selecionado por meio da realização de procedimento de **dispensa de licitação**, com fundamento na hipótese prevista no **art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021**, conforme regular instrução processual e demonstração de compatibilidade com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

1.13. 12.2. A seleção do fornecedor baseou-se nos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência, observando-se a proposta mais vantajosa apresentada pela empresa **59.137.155 Rosalvo Pereira dos Santos Neto**, inscrita no CNPJ sob o nº **59.137.155/0001-17**, conforme documentação regularmente acostada aos autos do **Processo Administrativo nº 168/2025**, demonstrando adequação técnica e compatibilidade com o objeto da contratação.

1.14. 12.3. A empresa contratada demonstrou plena capacidade técnica para a prestação dos serviços, atendendo a todos os requisitos de habilitação exigidos, incluindo **habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica**, nos termos exigidos pela Lei nº 14.133/2021 e verificados no momento da formalização contratual.

13 ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

13.1. O custo estimado total da contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

13.2. Os preços unitários referenciais, as memórias de cálculo e os documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, estão anexos ao processo administrativo.

14 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento da unidade requisitante.

14.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3 - FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	60001 - FUNDO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.088 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1550 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

15 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA obriga-se a:

15.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância das especificações do do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

15.1.2. O objeto deve estar acompanhado, ainda, quando for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

15.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 12, 13, 18 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05

Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969d-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e





15.1.4. O dever previsto no subitem anterior implica na obrigação de, a critério da Administração, substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o produto com avarias ou defeitos;

15.1.5. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

15.1.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.1.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.1.8. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

15.1.9. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

15.1.10. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.

15.1.11. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

15.1.12. Os termos indicados na proposta vinculam a referida contratação;

15.2. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

15.2.1. A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;

15.2.2. A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

15.2.3. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

15.2.4. Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.

15.2.5. A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.

15.2.6. A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.

15.2.7. Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.

15.2.8. A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.

15.2.9. A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.

15.2.10. Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

16 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. A CONTRATANTE obriga-se a:



- a) Receber provisoriamente o objeto disponibilizando local, data e horário e demais condições estabelecidas neste instrumento;
- b) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes no Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivos;
- c) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- d) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- e) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e na forma estabelecidos nesse termo.
- f) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

17 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

17.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;;*
 - (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*
- a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

17.3. A aplicação das sanções previstas neste documento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

17.4. Todas as sanções previstas neste documento poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



1.15. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.16. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

1.17. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

1.18. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

1.19. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

1.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

1.21. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste documento ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.22. O município deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

1.23. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

1.24. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. O Município de Encruzilhada, reserva-se no direito de reclamar os serviços entregues, se esses não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

18.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos contantes na Lei Federal 14.133/2021 e no Decreto Municipal 010/2024.

18.3. Fica eleito o foro da Comarca de Encruzilhada/Ba como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-82



Encruzilhada/Ba, 22 de maio de 2025

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

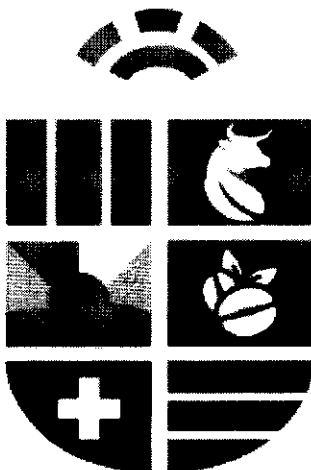
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

HABILITAÇÃO

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.137.155/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 28/01/2025
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL 59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE ME
---	-------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 55.90-6-99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 56.20-1-04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar 55.90-6-03 - Pensões (alojamento) 56.11-2-01 - Restaurantes e similares
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)
--

LOGRADOURO R NOSSA SENHORA DE LOURDES	NÚMERO 10	COMPLEMENTO *****
--	--------------	----------------------

CEP 45.150-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ENCRUZILHADA	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO NETO-MAMUTY@HOTMAIL.COM	TELEFONE (77) 9856-7600
--	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 28/01/2025
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

Empresário(a)

Nome Civil

ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO

CPF

010.737.845-09

CNPJ

59.137.155/0001-17

Data de Abertura

28/01/2025

Nome Empresarial

59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO

Capital Social

10.000,00

Situação Cadastral Vigente

ATIVA

Data da Situação Cadastral

28/01/2025

Endereço Comercial

CEP

45150-000

Logradouro

RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES

Número

10

Bairro

CENTRO

Município

ENCRUZILHADA

UF

BA

Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

Períodos de Enquadramento como MEI

Período

1º período

Início

28/01/2025

Fim

-

Atividades

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Proprietário(a) de hospedaria, independente

Atividade Principal (CNAE)

5590-6/99 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

Ocupações Secundárias

Marmiteiro(a) independente

Proprietário(a) de pensão, independente

Proprietário(a) de restaurante, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

5620-1/04 - Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar

5590-6/03 - Pensões (alojamento)

5611-2/01 - Restaurantes e similares

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento

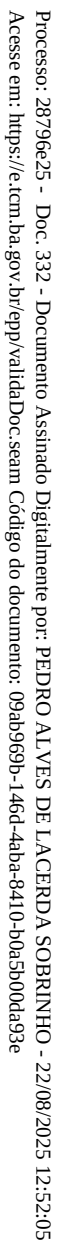


Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.*

* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>.
Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



2699822822



ESTADO DA BAHIA

28/04/2025 14:18:15 - Administrador

MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA

Secretaria Municipal de Financas

PCA PEDRO FERRAZ, 23 PRÉDIO - CENTRO - 45.150-000

CNPJ: 13907373000192



Processo: 28296e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69d-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE EMPRESA
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 59137155000117
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 250018
NOME / RAZÃO SOCIAL: 59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO
ENDEREÇO: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES, 10 - ***** - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Encruzilhada / BA

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Financas e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 28/04/2025
VÁLIDO ATÉ: 30/07/2025
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: AG1MJADNYNQ

E-mail: pmeezl@yahoo.com.br Site: informe o site da prefeitura no parametro [tributacao.enderecoSite] Telefone: (00) 00000000_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://encruzilhada-ba.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 2025323186

RAZÃO SOCIAL	
59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
227.228.340	59.137.155/0001-17

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 12/05/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: 59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO
CNPJ: 59.137.155/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:30:38 do dia 10/03/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/09/2025.

Código de controle da certidão: **5AFE.AC5E.31AF.D667**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 59.137.155/0001-17
Razão Social: ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO
Endereço: RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES 10 / CENTRO / ENCRUZILHADA / BA / 45150-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

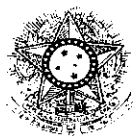
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 09/05/2025 a 07/06/2025

Certificação Número: 2025050905566397253151

Informação obtida em 09/05/2025 11:43:29

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODERA JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 59.137.155/0001-17
Certidão nº: 14580319/2025
Expedição: 12/03/2025, às 09:57:21
Validade: 08/09/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.137.155/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
MUNICIPIO DE ENCRUZILHADA
Secretaria Municipal de Finanças
PCA PEDRO FERRAZ, 23 PRÉDIO - CENTRO - 45.150-000
CNPJ: 13907373000192



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <http://encruzilhada-ba.gov.br/epi/validaDoc.seam?codigo=0ab699b-146d-44ba-8410-b0a5500da93e>

Exercício: 2025	ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO		Número: 98/2025 OTGYMD11
Inscrição Municipal 250018	CNPJ / CPF 59.137.155/0001-17	Natureza Jurídica Empresário (Individual)	Validade 31/12/2025
Nome / Razão Social 59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO			
Fantasia *****		Simples Nacional: Sim "NÃO VÁLIDO PARA FINS SANITÁRIOS"	
Endereço RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES 10, CENTRO *****			
Vencimento Licença Bombeiros:	Vencimento Licença Sanitária: 20/02/2026	Vencimento Licença Ambiental:	
Observação:			

CNAE PRINCIPAL: 5590699 - Outros alojamentos não especificados anteriormente

CNAE's

E-mail: pmeez1@yahoo.com.br Site: informe o site da prefeitura no parametro [tributacao.enderecoSite] Telefone: (00) 00000000_

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://encruzilhada-ba.lnk3.com.br/l3-grp/Services.html> para verificação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENCRUZILHADA
Praça Pedro Ferraz, N° 23
CEP: 45150-000



	PREFEITURA DE ENCRUZILHADA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	ALVARÁ SANITÁRIO	ALVARÁ N.º 030/2025
			VALIDADE: 20/02/2026

A Secretária de Saúde do Município de Encruzilhada, **Rita de Cássia Cabral**, de acordo com a Legislação Sanitária vigente e conforme processo nº **030/2025** concede licença de funcionamento a:

RAZÃO SOCIAL/NOME:
ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO

NOME FANTASIA:
POUSADA RIO PARDO

C.N.P.J / CPF:
59.137.155/0001-17

ENDEREÇO:
RUA NOSSA SENHORA DE LOURDES Nº10

BAIRRO / DISTRITO:
CENTRO

CIDADE:
ENCRUZILHADA

RESPONSÁVEL LEGAL:
ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO

C.N.P.J / CPF:
59.137.155/0001-17

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

N.º REGISTRO NO CONSELHO:

Observações:

- ☐ LICENÇA INICIAL
- ☒ RENOVAÇÃO DE ALVARÁ
- ☐ ASSINATURA DO TERMO DE RESPONSABILIDADE
- ☐ ASSINATURA DO TERMO BAIXA DE RESPONSABILIDADE

ENCRUZILHADA BAHIA, 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

Rita de Cássia Cabral Oliveira
Secretária Municipal de Saúde
Decreto : 014/2025

NOTA:

- ✓ O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL SERÁ REVALIDADA ANUALMENTE.
- ✓ O PEDIDO DE REVALIDAÇÃO ANUAL DE LICENÇA DEVERÁ SER INSTRUÍDO COM O ALVARÁ DO ANO ANTERIOR COM ANTECEDÊNCIA DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS DO TÉRMINO DE SUA VIGÊNCIA.
- ✓ O ALVARÁ SANITÁRIO DEVERÁ OBRIGATORIAMENTE SER FIXADO EM LUGAR BEM VISÍVEL AO PÚBLICO.
- ✓



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
ENCRUZILHADA**
Praça Pedro Ferraz, Nº 23
CEP: 45150-000



Saúde mun
perto de us



Aline Gomes Vila Nova
Farmacêutica/CRF-BA 7.810
Coord. Assistência Farmacêutica
Portaria 034/2025

AUTORIDADE SANITÁRIA

Conforme PROTOCOLO Nº 030/2025
Datado: 26 De fevereiro de 2025.

Foi paga a importância de 225,00 R\$.

Observações:

O LICENCIAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS SUJEITOS A FISCALIZAÇÃO PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA MUNICIPAL SERÁ REVALIDADA ANUALMENTE OU CONFORME PRAZO ESTABELECIDO PELA AUTORIDADE COMPETENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

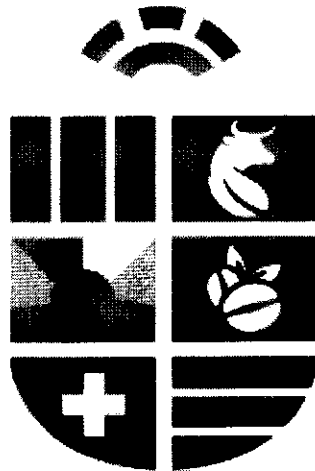
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



Encruzilhada/Ba, 23 de maio de 2025.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

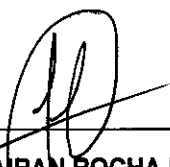
DEPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

A/C: Agente de Contratação

REFERÊNCIA: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

Em resposta ao ofício expedido pela Secretaria Municipal de Administração, datado de 22 de maio de 2025, solicitando a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, **AUTORIZO A ABERTURA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO** e encaminho ao setor competente para as providências administrativas cabíveis.

Reitero a necessidade de encaminhamento do processo para o setor contábil, visando à indicação dos recursos orçamentários que correrão a despesa; para o setor jurídico, para emissão de parecer acerca do atendimento dos requisitos exigidos pela Lei Federal 14.133/2021; para o controle interno, para análise de razoabilidade e regularidade.



KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO



PROCESSO ADMINISTRATIVO

Nº. 168/2025

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025

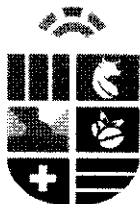
ÓRGÃO/SETOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
OBJETO:	<i>Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada - BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município</i>

AUTUAÇÃO

Processo Administrativo autuado na data de hoje, para os devidos fins de direito.

Encruzilhada/Ba. 23 de maio de 2025


Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

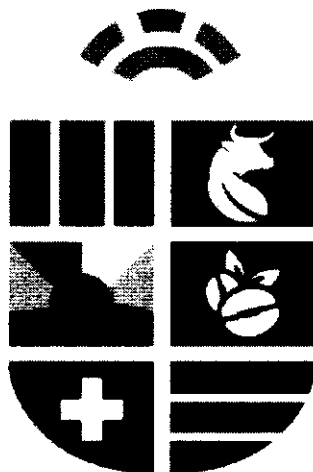
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



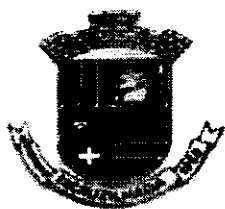
Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

DECRETOS E PORTARIAS

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00daa93e

Prefeitura Municipal de Encruzilhada

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos

02 a 12



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: N0EWMUQ5MJFGQZM3MTC4RE



Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 024 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**“NOMEIA PABLO NOGUEIRA SANTOS
PARA O CARGO EM COMISSÃO DE
DIRETOR DE PATRIMÔNIO.”**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA, ESTADO DA BAHIA, no
uso de suas atribuições,**

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar nº 600/1994 que dispõe sobre a
organização administrativa do Poder Executivo de Encruzilhada-Ba;

CONSIDERANDO tratar-se de cargo de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do
Poder Executivo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado **PABLO NOGUEIRA SANTOS**, para o cargo de provimento em
comissão de **DIRETOR DE PATRIMÔNIO**, da Secretaria Municipal de Administração,
com vencimentos estabelecidos em Lei.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de suas atribuições, todavia seus efeitos
retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de janeiro de 2025.

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

DECRETO Nº 025 DE 07 DE JANEIRO DE 2025.

**DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO, EQUIPE
DE APOIO E DO PREGOEIRO,
CONFORME DA LEI 14.133/21.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Legislação em vigor:

CONSIDERANDO a publicação da Lei Federal 14.133/2021, no dia 01 de abril de 2021, que trata sobre normas de Licitações e Contratos Administrativos;

CONSIDERANDO que o artigo 7º da Lei Federal 14.133/2021, dispõe que caberá a autoridade máxima do órgão promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida lei;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 6º, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021, agente público é o indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que conforme artigo art. 8 da Lei Federal 14.133/2021, a licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 8, § 5º, da Lei Federal 14.133/2021, em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro, carecendo, então, da respectiva nomeação.

DECRETA:

Art. 1º. Designa o servidor **PABLO NOGUEIRA SANTOS**, como Agente de Contratação para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

andamento do certame até a homologação bem como acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares.

§ 1º. O agente de contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

§ 2º. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos na Lei 14.133/21, o agente de contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 3 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

Art. 2º. O agente de contratação designado como pregoeiro será o servidor público **PABLO NOGUEIRA SANTOS**, que será responsável por conduzir os processos licitatórios modalidade pregão.

Art. 3º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade competente preferencialmente entre servidores efetivos ou empregados públicos do quadro da Administração Pública, para tomar decisões compatíveis com suas atribuições, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, acompanhar o trâmite das contratações diretas e seus procedimentos auxiliares e possui as seguintes atribuições:

§1º. Nos processos de licitações públicas e procedimentos auxiliares:

- I. Auxiliar, com o fito de dirimir dúvidas técnicas, quando solicitado, na da fase interna do processo de contratação;
- II. Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;
- III. Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, no tocante à sua competência, devendo ser auxiliado pelos responsáveis pela elaboração dos respectivos documentos, sempre que necessário;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

- IV. Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;
- V. Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;
- VI. Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;
- VII. Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;
- VIII. Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;
- IX. Verificar e julgar as condições de habilitação;
- X. Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;
- XI. Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;
- XII. Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;
- XIII. Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;
- XIV. Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;
- XV. Indicar o vencedor do certame;
- XVI. No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder a abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e a classificação dos proponentes;
- XVII. Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
- XVIII. Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;
- XIX. Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;
- XX. Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação, se for o caso;

[Redacted signature line]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

XXI. Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade dos licitantes e/ou contratados, se for o caso;

XXII. Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

§2º. Nos processos de contratação direta e dos procedimentos auxiliares das contratações públicas:

I. Tomar decisões acerca do processo de contratação direta, nos limites da sua atribuição, inclusive quanto o ratificando quanto ao cabimento da opção indicada pela unidade requisitante;

II. Acompanhar o trâmite da contratação, zelando pelo seu fluxo satisfatório, desde a fase preparatória até a ratificação do ato;

III. Promover diligências para verificar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação, junto aos departamentos envolvidos;

IV. Analisar a formalização dos processos de contratação direta, visando o cumprimento no disposto na legislação vigente e no fluxo estabelecido no município;

V. Comunicar a unidade requisitante eventuais falhas na instrução do processo administrativo, se for o caso, para adoção das medidas cabíveis;

VI. Verificar a existência da autorização da autoridade competente no processo administrativo que autorize a contratação;

VII. Promover diligência com o departamento responsável, acerca da disponibilidade orçamentária para a eventual contratação;

VIII. Promover diligência junto ao departamento jurídico, solicitando parecer jurídico acerca da eventual contratação, nos termos da competência do respectivo órgão;

IX. Emitir parecer acerca da conformidade do processo e o cumprimento previsto nas normas municipais;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCruzilhada - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

X. Promover diligência junto ao departamento de controle interno solicitando análise da contratação direta sobre os aspectos que compete ao respectivo;

XI. Executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento da contratação até a homologação;

XII. Processar e assegurar o regular processamento das contratações diretas por dispensa e inexigibilidade de licitação;

XIII. Verificar e julgar, se for o caso, a existência de propostas eventuais, no termo do artigo 75, §3º, da Lei Federal 14.133/2021.

XIV. Inserir os dados referentes a contratação direta no Portal Nacional De Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da administração pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições.

Art. 4º. O agente de contratação será responsável pela condução do processo de credenciamento, dentre as atribuições compatíveis com esse decreto.

Art. 5º. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar, a qualquer tempo, manifestação técnica da assessoria jurídica, controle interno, unidade demandante, ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão, em qualquer esfera.

Art. 6º. Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório e de contratação direta bem como dos procedimentos auxiliares, sempre que solicitado.

Parágrafo Único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Art. 7º. Fica instituída, no âmbito da Administração Pública Municipal de Encruzilhada/BA a equipe de apoio, composta pelos servidores, para apoio ao agente de contratação na condução dos processos licitatórios que envolva bens ou serviços especiais.

1. MARÍLIA CIRINO MOREIRA;

2. IRISMAR GOMES AZEVEDO.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

Parágrafo Único. Compete à Equipe de Apoio auxiliar o agente de contratação no exercício de suas atribuições, em todo o processamento e julgamento das habilitações preliminares e propostas apresentadas pelos licitantes nos certames licitatórios instaurados, até o encaminhamento do processo devidamente instruído e concluído à autoridade superior, visando a homologação e a contratação, bem como outros atos que sejam inerentes as suas atividades.

Art. 8º. O Agente de Contratação convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações do município de Encruzilhada, Bahia.

Art. 9º. Quando do processo de contratação direta (dispensa, inexigibilidade de licitação) o mesmo será conduzido pelo agente de contratação.

Parágrafo Único. O Agente de Contratação poderá convocar servidores públicos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames, sempre que necessário.

Art. 10. O Agente de contratação ou a Comissão de contratação, serão assistidos em seus trabalhos, quando necessário, pelo órgão de assessoramento jurídico e pelo órgão de controle interno, para desempenho das funções essenciais à execução do disposto na legislação aplicável.

Art. 11. O prazo de mandato dos designados será por prazo indeterminado, salvo dispositivo contrário.

Art. 12. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, todavia seus efeitos retroagem a 02 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

Encruzilhada, 07 de janeiro de 2025.

PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO

PREFEITO MUNICIPAL



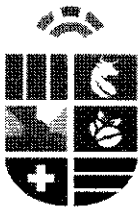


PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e





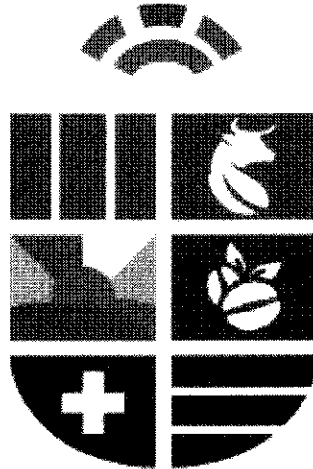
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

Encruzilhada/Ba. 26 de maio de 2025.

Do: Departamento de licitação – agente de contratação.

Para: Setor de Contabilidade

Assunto: Informação sobre compatibilidade de previsão de recursos orçamentários para

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

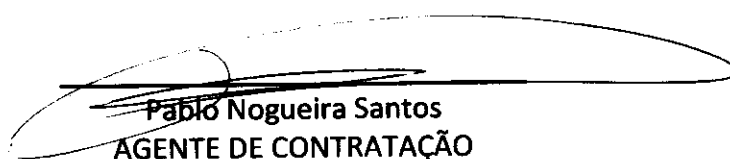
Processo administrativo: 168/2025

Prezado Senhor,

Em estrita observância ao art. 72, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, solicitamos ao setor contábil a demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, indicando os créditos orçamentários disponíveis para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

Caso exista dotação orçamentária compatível, favor indicar a respectiva fonte de recurso correspondente à reserva no valor de **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)**.

Atenciosamente,


Pablo Nogueira Santos
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



PARECER CONTÁBIL

Encruzilhada/Ba. 26 de maio de 2025.

Do: Setor de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 168/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos a existência de dotação orçamentária suficiente para custear as despesas relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município, tendo a informar que:

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e a mesma encontra-se reservada;

PODER 2 – PODER EXECUTIVO

ÓRGÃO 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

SECRETARIA 40000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

UNIDADE 40001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE 2.012 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS 1500 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO 2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

SECRETARIA 80000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

UNIDADE 80001 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERVIÇOS PÚBLICOS

PROJETO/ATIVIDADE – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS 1500 – Recursos Ordinários

ÓRGÃO 3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA

SECRETARIA 60000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE 60001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJETO/ATIVIDADE 2.042 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS 1660 – Transferência de Recursos do SUS – Governo Federal – Bloco de Manutenção da ASPS

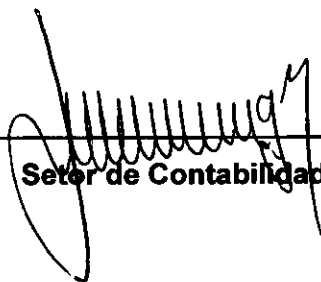
PROJETO/ATIVIDADE 2.088 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS TÉCNICOS ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSOS 1550 – Recursos Não Vinculados de Impostos

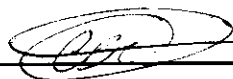


Atenciosamente,



Setor de Contabilidade

**Atesto a disponibilidade
financeira para a presente contratação**



CLÉSIO BISPO COSTA ALVES
Secretário de Finanças



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

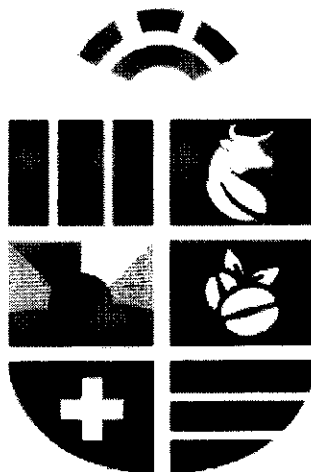
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4ba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ANÁLISE JURÍDICA E MINUTA DO **CONTRATO**

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



Encruzilhada/Ba. 27 de maio de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de Contratação

Para: Procuradoria Jurídica e/ou Assessoria Jurídica

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

Processo Administrativo: 168/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer jurídico para que o mesmo transcorra dentro dos tramites legais e lisura administrativa. Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários e minuta de contrato para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer jurídico favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação



MINUTA DO CONTRATO Nº 0XX/20XX

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../....., DE
FORNECIMENTO/AQUISIÇÃO QUE
FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
[NOME] E A EMPRESA [NOME]

O MUNICÍPIO DE [NOME], por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE [NOME], com sede no(a), na cidade de/Estado ..., inscrito(a) no CNPJ sob o nº, neste ato representado(a) pelo(a) (cargo e nome) CONTRATANTE, e a pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede no(a), na cidade de/Estado ..., portador da Matrícula Funcional nº, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº, sediado(a) na, em doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº/.... e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº, de [dia] de [mês] de [ano] e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato Administrativo, decorrente da Dispensa de Licitação nº/....., Processo Administrativo nº xxxx, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de, nas condições estabelecidas no Termo de Referência
- 1.2. Objeto da contratação:

(INSERIR PLANILHA)

- 1.3. O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.
- 1.4. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.4.1. O Termo de Referência;
- 1.4.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- 1.4.3. A Proposta do contratado; e
- 1.4.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO E DA PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência da contratação é de [xx] meses/dias contados do(a) da assinatura desse instrumento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. Nos termos do artigo 106 e 107 da Lei Federal 14.133/2021, o presente contrato poderá ser prorrogado, mediante as justificativas da autoridade competente.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS E DA SUBCONTRATAÇÃO



3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. É vedada a subcontratação total do objeto contratual.

4. CLAUSULA QUARTA - PREÇO E DO CRITÉRIO DE MEDIÇÃO

4.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, de forma mensal.

4.4. Demais informações constam no termo de referência;

5. CLAUSULA QUINTA - DO PRAZO PARA LIQUIDACAO E PAGAMENTO

5.1. O prazo para liquidação será de 10 (dez dias) úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração.

5.2. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de para a devida aprovação.

5.3. A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Prefeitura Municipal de [NOME], inscrita no CNPJ/MF nº xx.xxx.xxx/0001-xx, sediada a [endereço], neste Município.

5.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

5.5. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.6. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.7. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.8. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021;

5.11. Demais condições constam no Termo de referência;

**6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE**

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice _____ (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações do Contratante:
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 7.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 7.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 7.8. Cientificar o órgão de representação judicial do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.9.1. A Administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 7.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30(trinta) dias.
- 7.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, quando for o caso.
- 7.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO



8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada, quando for o caso.

8.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa a Fazenda Municipal, da sede do contratado; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

8.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

8.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

8.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

8.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

8.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;



8.18. Quando houver *prestação de serviços acessória ao fornecimento dos materiais* alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.20. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

8.21. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:

- a) A contratada deverá cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão da futura contratação, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa;
- b) A empresa deverá implementar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados, destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.
- c) Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- d) Todos os dados pessoais tratados pela empresa deverão ser mantidos em sigilo, com acesso restrito apenas aos profissionais que necessitem dessas informações para a execução dos serviços contratados.
- e) A empresa não poderá transferir dados pessoais a terceiros sem a autorização prévia e por escrito do município, exceto quando exigido por lei.
- f) A empresa deverá garantir o atendimento aos direitos dos titulares dos dados, como acesso, correção, exclusão e portabilidade dos dados pessoais, conforme previsto na LGPD.
- g) Em caso de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, a empresa deverá notificar imediatamente o município e adotar todas as medidas necessárias para mitigar os efeitos do incidente.
- h) A empresa deverá permitir auditorias e inspeções pelo município ou por terceiros designados, para verificar a conformidade com as obrigações de proteção de dados.
- i) A empresa deverá garantir que seus colaboradores envolvidos no tratamento de dados pessoais recebam treinamento adequado sobre as práticas de proteção de dados e a importância da conformidade com a LGPD.
- j) Ao término do contrato, a empresa deverá devolver ou eliminar todos os dados pessoais tratados em nome do município, salvo se houver obrigação legal de retenção.

9. CLÁUSULA NONA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;



- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) **Multa:**

- (1) *moratória 2% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 45(quarenta e cinco) dias;*
- (2) *moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia*

a. *O atraso superior a 30(trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*

10.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 45 (*quarenta e cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).



10.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

10.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

11.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

11.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A gestão e fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.



12.2. A gestão e fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei 14.133/21.

12.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

12.4. O agente que exercerá a fiscalização do presente contrato é o Sr. XXXXXX, nomeado através do Decreto Municipal nº xxxxxxx.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão XX.XX – Secretaria Municipal de xxxxxx, Projeto/Atividade xxxx – xxxxxxxxxxxxxxxx, Valor R\$ x.xxx,xx, Fonte de Recurso – xx, Elemento de Despesa xx.xx.xx.xx – xxxxxxxxxxxxxxxx

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº, de [dia] de [mês] de [ano] e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. Fica eleito o Foro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.



[Local], [dia] de [mês] de [ano].

Município de XXXXXX

XXXXXXXXXX

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal do CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

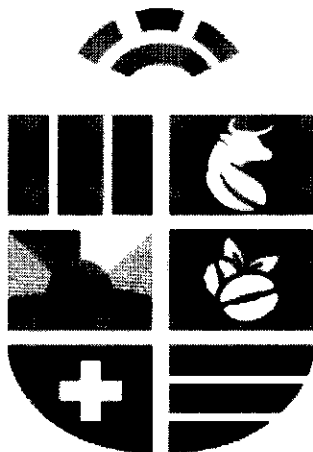
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.lcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PARECER JURÍDICO

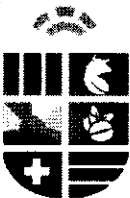
Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69b-146d-4eba-8410-b0a5b00da93e

PARECER JURÍDICO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025

EMENTA: Serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal. Dispensa de Licitação. Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21. Pela aprovação.

I – RELATÓRIO

O Prefeito Municipal de Encruzilhada/BA questiona a esta consultoria, em atenção a solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal solicitante, acerca da legalidade destes autos, cujo objeto é a dispensa de licitação para serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal.

O processo está constituído com os seguintes documentos: a) Documento de Formalização de Demanda (DFD); b) Previsão orçamentária; c) Aviso de Dispensa/Termo de Referência; d) razão da escolha do contratado c/c justificativa de preço (com cotações) e outros.

É o relatório.

II – DOS ASPECTOS JURÍDICOS

II.1 – LIMITES DA ANÁLISE JURÍDICA FORMULADA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme art. 53, §4º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021. Destarte, inexistente determinação legal a impor a fiscalização posterior de cumprimento de eventuais recomendações feitas por esta unidade jurídico-consultiva. Além do mais, na eventualidade de o administrador não atender as orientações do Órgão Consultivo, deve justificar nos autos as razões que embasaram tal postura, nos termos do art. 50, VII, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que aqui toma-se emprestada.



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

Ressalte-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza *eminente técnica*, o que inclui o detalhamento do objeto da contratação, suas características, preços, requisitos e especificações. Com relação a esses dados, parte-se da premissa de que a autoridade competente se municiou dos elementos técnicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, conforme orientação constante da Boa Prática Consultiva – BPC nº 7, que assim dispõe:

A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento. (Manual de Boas Práticas Consultivas aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016)

Feita a ressalva, passa-se à análise jurídica do presente processo.

II.2 – ELEMENTOS CONSTANTES NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

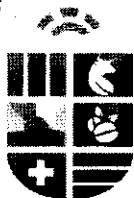
O artigo 72 da Lei 14.133/21 elenca providências e documentos que devem instruir a fase de planejamento do processo de contratação direta, conforme abaixo transcrito:

- I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
- II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
- III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
- V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
- VI - razão da escolha do contratado;
- VII - justificativa de preço;
- VIII - autorização da autoridade competente.

Assim, para viabilizar a contratação direta, a Administração deverá instruir os autos administrativos com os documentos supracitados que, tanto no plano formal, quanto no material, comprovem o atendimento dos requisitos exigidos.

Dito isso, passamos a análise dos documentos juntados aos autos, quanto ao preenchimento das exigências legais:

Da análise do documento de formalização da demanda, percebe-se que foram previstos os elementos fundamentais para cumprimento de seu escopo, especialmente a



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92

justificativa da necessidade da contratação e o nome do setor requisitante com a identificação do responsável.

Quanto aos estudos preliminares, a equipe de planejamento deverá certificar-se de que trazem os conteúdos previstos em normativo específico, notadamente: a) descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público; b) estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala; c) estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a Administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação; d) justificativas para o parcelamento ou não da solução e e) posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

No caso, verifica-se que a elaboração do Estudo Técnico Preliminar restou facultada na medida em que se trata de contratação rotineira e pequena monta, conforme justificativa constante no Termo de Referência.

Por sua vez, o Termo de Referência é o documento que deve conter a definição do objeto, incluídos sua natureza, os quantitativos, o prazo do contrato e, se for o caso, a possibilidade de sua prorrogação, a fundamentação da contratação, a descrição da solução, os requisitos da contratação, o modelo de execução do objeto, o modelo de gestão do contrato, os critérios de medição e de pagamento, a forma e critérios de seleção do fornecedor, as estimativas do valor da contratação, acompanhadas dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, com os parâmetros utilizados para a obtenção dos preços e para os respectivos cálculos, que devem constar de documento separado e classificado e a adequação orçamentária (art. 6º, XXIII, da Lei nº 14.133, de 2021).

Destaque-se, por oportuno, ser recomendável a utilização do modelo de termo de referência padronizado, a fim de garantir o conteúdo mínimo necessário, bem como a padronização e a celeridade na análise (art. 19, IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

No caso, nota-se constar nos autos o Termo de Referência, elaborado pela área requisitante que, em análise eminentemente formal, verifica-se contemplar todas as exigências contidas na legislação temática.

Quanto ao orçamento, é dever da Administração, elaborar planilha detalhada com a consolidação dos quantitativos e preços unitários e total da contratação (art. 6º, XXIII, "i", art. 18, IV, e § 1º, VI e art. 72, II, da Lei nº 14.133, de 2021).



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

Tendo em conta a natureza estritamente técnica do orçamento, a adequação da metodologia empregada para estimar os custos unitários da contratação deixará de ser examinada por este órgão jurídico, posto ser atribuição não afeta à formação jurídica e ao prisma do exame da estrita legalidade.

A contratação direta não dispensa a justificativa do preço (art. 23, §4º¹). Assim, deve a Administração verificar se o preço a ser contratado encontra-se em consonância com o valor de mercado, por exemplo, com os demais valores pagos pela Administração Pública em contratações similares, de forma que não exista superfaturamento.

Na espécie, verifica-se que foram estimados os custos unitário e total da contratação, a partir dos dados coletados por meio de pesquisa de preços (cotações), havendo a Administração emitido manifestação técnica conclusiva, contendo a análise crítica dos preços obtidos.

Nesse contexto, cumpre ressaltar que o órgão assessorado é quem dispõe de condições técnicas adequadas para avaliar a idoneidade da proposta formulada pela pretensa contratada, não tendo este órgão de consultoria conhecimento técnico para se pronunciar a respeito das conclusões apresentadas.

No que diz respeito aos critérios de habilitação, além dos documentos de registro, inscrição e atos constitutivos, a Lei nº 14.133/21 determina, em suma, que a habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante está em situação regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e as Fazendas Estaduais e Municipais, quando for o caso, com a comprovação de que atende às exigências do edital quanto à habilitação jurídica e qualificações técnica e econômico-financeira.

Ademais, deve exigir edital a prova da regularidade trabalhista, o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º. da Constituição Federal, bem assim da ausência de registros impeditivos de contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU.

Do mesmo modo, imprescindível é a comprovação da qualificação econômico-financeira mínima para garantir a execução do objeto contratado.

No tocante à comprovação da aptidão técnica, cumpre destacar que a Administração pode impor exigências relativas ao licitante, quanto ao seu pessoal técnico,

¹ § 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab669b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

solicitando a comprovação por meio de certidões ou atestados de serviços similares, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

Compulsando o ato convocatório, é possível depreender inexistir condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, em respeito ao art. 9º, da Lei 14.133/21, estando os requisitos de habilitação necessários, suficientes e pertinentes ao objeto licitado.

Ademais, no presente caso, em atenção ao art. 72, IV, da Lei nº 14.133, de 2021, consta ainda nos autos a declaração do setor competente acerca da previsão dos recursos orçamentários necessários para fazer face às despesas decorrentes da futura contratação, com a indicação da respectiva rubrica.

Por fim, destaca-se que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial (art. 72, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021).

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, manifesta-se esta unidade consultiva pela REGULARIDADE JURÍDICA do procedimento submetido ao exame desta unidade consultiva, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise deste órgão.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Encruzilhada, 27 de maio de 2025.


JOÃO PAULO FALCÃO FERRAZ
ASSESSOR JURÍDICO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

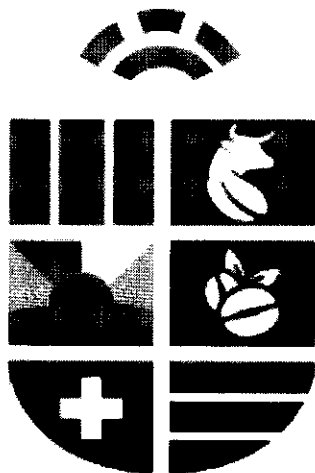
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4ba-8410-b0a5b00daa33e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ANÁLISE DO CONTROLE INTERNO

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



Encruzilhada/Ba. 28 de maio de 2025.

Da: Departamento de Licitação – Agente de contratação direta.

Para: Controle Interno

Assunto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

Processo Administrativo: 168/2025

Em conformidade com Lei Federal 14.133/2021, precisamente em seu artigo 72, inciso III, solicito que seja previamente examinada a solicitação para contratação através de dispensa de licitação, e que seja elaborado um parecer versando sobre a razoabilidade e regularidade dessa contratação.

Informamos que foi utilizada como fundamentação legal para esse processo de dispensa de licitação o artigo 75, Inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Segue em anexo todo Processo Administrativo contendo a Solicitação de despesa da Unidade requisitante, cotações, razão da escolha do prestador dos serviços, documentação para habilitação jurídica, fiscal e trabalhista, indicação de recursos orçamentários, minuta de contrato e parecer jurídico para devida apreciação.

Caso opine favoravelmente pela contratação favor encaminhar parecer favorável para que a autoridade superior autorize a contratação e proceda com a devida publicidade, nos termos do artigo 72, parágrafo único da Lei Federal 14.133/2021.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar meus sinceros votos de estima e consideração.

Atenciosamente,



Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Encruzilhada/Ba. 28 de maio de 2025.

Do: Controle Interno

Para: Departamento de Licitação – agente de contratação direta

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº 168/2025

Senhor,

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, a respeito da razoabilidade e regularidade relativas à contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município, tenho a informar-lhe que:

Após análise da documentação constante nos autos, verifica-se que foram devidamente observados os princípios da legalidade, da motivação e da economicidade, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente no que se refere à instrução do processo administrativo de contratação.

Consta nos autos:

- a justificativa da necessidade da contratação;
- a descrição do objeto e sua compatibilidade com os serviços rotineiros da Administração;
- bem como a existência de previsão orçamentária compatível com a despesa, devidamente atestada pela unidade de planejamento e orçamento, conforme exigência do art. 72, inciso IV, da referida norma legal.

Adicionalmente, o processo está instruído com os documentos exigidos para assegurar a regularidade da contratação, dentre eles:

- justificativa de preços e pesquisa de mercado com, no mínimo, três cotações;
- Termo de Referência com detalhamento técnico;
- minuta contratual elaborada conforme os parâmetros legais vigentes;
- e demais documentos complementares previstos na legislação aplicável.

Dessa forma, considero a contratação razoável e regular, devendo o processo seguir para os trâmites subsequentes no âmbito da unidade de licitações, com vistas à formalização do instrumento contratual, desde que não haja impedimentos de ordem técnica ou jurídica.

Atenciosamente,


ISRAEL ALVES DAS VIRGENS
Controle Interno



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

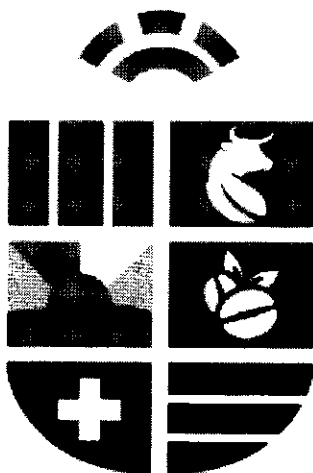
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4ba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ANÁLISE – AGENTE DE CONTRATAÇÃO DIRETA

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 168/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 093/2025



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab69b-146d-4bba-8410-b0a5b00da93e

DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO: Em razão do montante exíguo do fornecimento estar abaixo do limite estabelecido no artigo 75, inc. II, da Lei Federal 14.133/2021, justifica-se a contratação direta através de dispensa de licitação, uma vez que não há obrigatoriedade de realização de certame licitatório.

DA FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA E AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO: Em relação ao documento de formalização de demanda e a autorização da autoridade competente para abertura de processo de contratação, verifica-se as devidas formalizações encartadas nos autos do processo em epígrafe.

DA COMPATIBILIDADE DE PREVISÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: Foi demonstrado, através de consulta ao setor contábil, a previsão de recursos orçamentários para custear as despesas com o objeto desta dispensa de licitação.

DO PARECER JURÍDICO: Em cumprimento ao que determina a legislação foi acostado ao processo o parecer jurídico que entende como legal a referida contratação.

DO PARECER DO CONTROLE INTERNO: Face as atribuições e competências que lhe foi incumbida pelo novel, encontra-se acostado aos autos parecer técnico do controle interno entendendo que a contratação está dentro dos requisitos previstos.

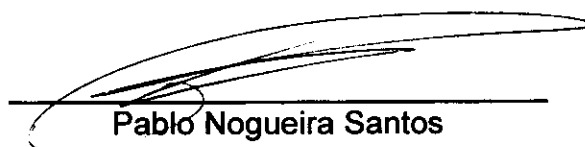
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO CONTRATADO: Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto a potenciais fornecedores, tendo a empresa 59.137.155 Rosalvo Pereira dos Santos Neto, inscrita no CNPJ nº 59.137.155/0001-17, apresentado o menor preço, bem como toda a documentação pertinente que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, atendendo ao disposto no artigo 72, incisos V e VI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

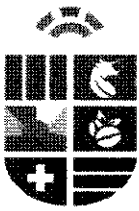
DA JUSTIFICATIVA DOS PREÇOS: Foram apresentadas junto à solicitação da unidade requisitante número mínimo de 03 (três) cotações, com os itens e unidades de medidas devidamente especificados, atendendo ao preceito do artigo 23 da Lei Federal 14.133/2021.

DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE SELEÇÃO: Em tempo, informamos que, acerca do disposto no artigo 75, parágrafo 3º da Lei Federal 14.133/2021, que versa sobre a preferência de publicação da contratação em sítio oficial, não foi efetuada

PARECER TÉCNICO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Face ao atendimento de todos os pré-requisitos legais exigidos no artigo 72 e seus incisos, entendemos que há presente o atendimento dos requisitos formais para a contratação. Sendo assim, entendemos que não há, impedimento de ordem legal para o acolhimento da postulação da dispensa.

Encruzilhada/BA. 02 de junho de 2025.

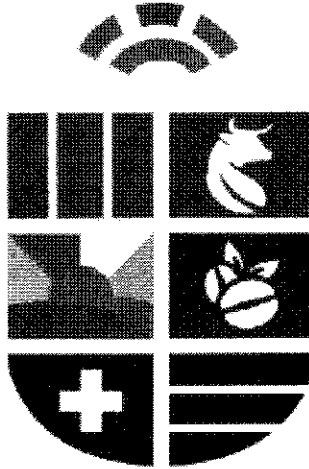

Pablo Nogueira Santos
Agente de Contratação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

ATO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 093/2025

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do fornecedor, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO do agente de contratação que prevê que a DISPENSA DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 75, II, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURIDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

CONSIDERANDO que o PARECER do Controle Interno afirma que foi feita a análise de razoabilidade e regularidade, e que estão de acordo para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII, da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 093/2025**, nos termos descritos abaixo:

Objeto a ser contratado: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

Contratado: 59.137.155 **Rosalvo Pereira dos Santos Neto**– CNPJ: 59.137.155/0001-17

Prazo de Vigência: 06 (seis) mês;
02 de junho de 2025 a 02 de dezembro de 2025.

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do 7º artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Encruzilhada/Ba. 02 de junho de 2025.



KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

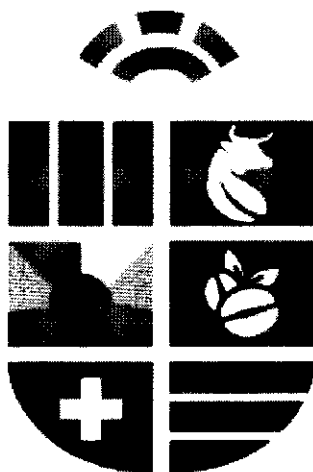
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969d-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

EXTRATO DO CONTRATO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025

DISPENSAº 093/2025

CONTRATO Nº 017.06 /2025

CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

CNPJ Nº 13.907.373/0001-92

CONTRATADO: 59.137.155 ROSALVO DOS SANTOS NETO

CNPJ nº 59.137.155/0001-17

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada - BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

DOTAÇÃO:

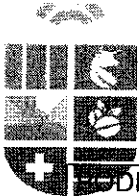
PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	80000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
UNIDADE	80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 – RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO/ATIVIDADE	2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1660 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPs

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	60000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	60001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.088 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1550 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).**VIGENCIA: 06 (seis) meses****ASSINATURA: 02 de junho de 2025.**

PREFEITURA

Encruzilhada
União e progressoProcesso: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://encruzilhada.ba.gov.br/epi/validaDoc.aspx?CodigoDoDocumento=09ab069b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4ba-8410-b0a5b00da93e

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025

DISPENSA: 093/20205

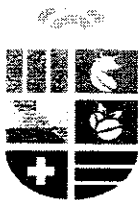
CONTRATO Nº 017.06.2025

**CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
ENCRUZILHADA - BAHIA, E A EMPRESA 59.137.155 ROSALVO PEREIRA
DOS SANTOS NETO**

O MUNICÍPIO DE ENCRUZILHADA - BAHIA – PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA - BAHIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Pedro Ferraz, 23, Centro, Encruzilhada - BA CEP 45.150-000 inscrito no CNPJ sob o nº 13.907.373/0001-92, , neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. **KAIRAN ROCHA FIGUEIREDO** nomeado mediante Portaria nº **041/2025** , portador da Carteira de Identidade nº **11.501.277-08 SSP/BA**, CPF nº **047.082.465-44**, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **59.137.155 ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS** , inscrita no CNPJ/sob **59.137.155/0001-17** , com sede na Rua Nossa Senhora de Lourdes nº 10- bairro- centro- Encruzilhada -ba , CEP: 45.150-000, com endereço eletrônico e-mail: neto-matuty@hotmail.com , doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) **ROSALVO PEREIRA DOS SANTOS NETO** , portador(a) do RG nº **885454073** SSP/BA e no CPF nº **010.737.845-09**, tendo em vista o que consta no Processo administrativo nº **168/2025** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de licitação nº **093/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 332 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 09ab969b-146d-4aba-8410-b0a5b00da93e

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO _____

O objeto do presente instrumento é : **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada – BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

- 1.1. Objeto da contratação;
- 1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.2.1. O Termo de Referência;
 - 1.2.2. O Edital da Licitação;
 - 1.2.3. A Proposta do contratado;
 - 1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. *O prazo de vigência da contratação é de 02 de junho de 2025 contados prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.*
 - 2.1.1. *A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.*
- 2.2. *O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.*
- 2.3. *A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.*
- 2.4. *O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.*

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



O valor total da contratação é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://eicm.ba.gov.br/epd/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-c8314aabc4f

- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de **30 (trinta) DIAS**, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de **30 (trinta) DIAS**.
- 8.12. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. **CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

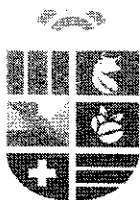
- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. *Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;*
- 9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sedeo contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epi/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-0b66-46b7-a566-c8314aabc4f

- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- 9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.18. *Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;*
- 9.19. *Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;*
- 9.20. *Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.*
- 9.21. *Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.*
- 9.22. *Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre*

10. CLÁUSULA DÉCIMA- FISCAL DO CONTRATO (art. 117, § 1º, 2º e 3º)

- 10.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

- 11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc: 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.licam.ba.gov.br/epv/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-c8314aabc4f

- 12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou aofuncionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iii. **Multa:**
1. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
 2. Compensatória, para TODAS as infrações descritas no subitem 11.1, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.
- 12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 12.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de



PREFEITURA
Encruzilhada
União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.ccm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-c8314aabc4f

2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

- 12.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 12.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 12.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 12.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 12.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 13.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 13.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 13.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	80000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
UNIDADE	80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PROJETO/ATIVIDADE	2.042 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1600 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica



PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso

Processo: 2879625 - Doc. 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e-cam.br.gov.br/epc/validarDocumento?codigoDoDocumento=768bdc4c-06e6-46b7-a566-e03174ab0bf4>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA**

PRAÇA PEDRO FERRAZ – N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA – BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



FONTE DE RECURSOS	1660 – TRANSF. DE RECURSOS DO SUS - GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DA ASPS
-------------------	--

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	60000 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	60001 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.088 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1550 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 16.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 16.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 16.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 16.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 26796e25 - Doc. 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epj/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-c8314aabc4f

18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO (art. 92, §1º)

- 18.1. ica eleito o Foro da Comarca de ENCRUZILHADA-Bahia para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Encruzilhada – Bahia, 02 de junho de 2025.

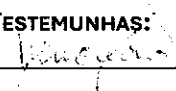


PREFEITURA
MUNICIPAL DE
ENCRUZILHADA
KAIRAN ROCHA
FIGUEIREDO
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO
CONTRATANTE



59.137.155 ROSALVO PEREIRA
DOS SANTOS SANTO
CNPJ Nº 59.137.155/0001-17
ROSALVO PEREIRA DOS
SANTOS NETO
RG nº 885454073 SSP/BA
CPF nº 010.737.845-09
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:





PREFEITURA

Encruzilhada

União e Progresso



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

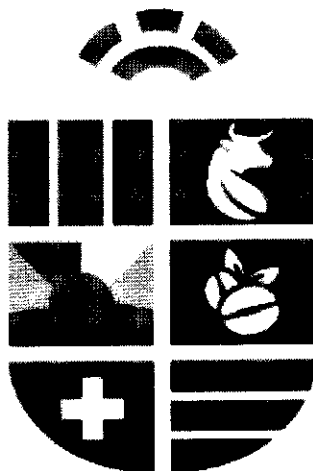
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-c8314aabc4f



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

PUBLICAÇÕES FINAIS

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.



Extratos de Contratos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

EXTRATO DE CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 168/2025
DISPENSAº 093/2025
CONTRATO Nº 017.06 /2025
CONTRATANTE : PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
CNPJ Nº 13.907.373/0001-92
CONTRATADO: 59.137.155 ROSALVO DOS SANTOS NETO
CNPJ nº 59.137.155/0001-17

OBJETO : Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de hospedagem (hotelaria), com fornecimento de acomodações adequadas, incluindo pernoite, café da manhã, higiene e segurança, destinados ao atendimento de servidores públicos, autoridades e/ou colaboradores eventuais a serviço da Administração Pública Municipal na cidade de Encruzilhada - BA, conforme demanda das secretarias e órgãos do Município.

DOTAÇÃO:

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	40000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
UNIDADE	40001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE	2.012 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO
CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA
CNPJ: 13.907.373/0001-92

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	80000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
UNIDADE	80001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, URBANISMO E SERV. PÚBLICO
PROJETO/ATIVIDADE	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1500 - RECURSOS ORDINÁRIOS

PODER	2 - PODER EXECUTIVO
ORGÃO	3 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ENCRUZILHADA
SECRETARIA	60000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE	60001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJETO/ATIVIDADE	2.088 - MANUTENÇÃO DOS SERV. TEC. ADMINISTRATIVOS DA SAÚDE
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.39.00 - 1500 Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica
FONTE DE RECURSOS	1550 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS

VALOR GLOBAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

VIGENCIA: 06 (seis) meses

ASSINATURA: 02 de junho de 2025.

[Redacted Signature]





PREFEITURA MUNICIPAL DE ENCRUZILHADA

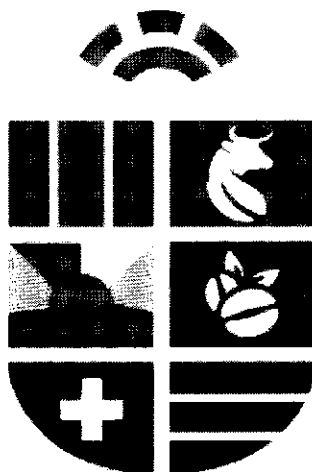
PRAÇA PEDRO FERRAZ - N23 | CENTRO

CEP: 45.150-000 ENCRUZILHADA - BA

CNPJ: 13.907.373/0001-92



Processo: 28796e25 - Doc. 333 - Documento Assinado Digitalmente por: PEDRO ALVES DE LACERDA SOBRINHO - 22/08/2025 12:52:05
Acesse em: <https://e.icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 76a8ed4c-06e6-46b7-a566-e8314aabcb4f



DISPENSA DE LICITAÇÃO PROCESSO ADMINISTRATIVO:

Observação: A presente dispensa de licitação reger-se-á pelas normas contidas na Lei Federal 14.133/2021, publicada no dia 08.02.2024 no Diário Oficial da União e Decreto Municipal 010/2024.